PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5784/2022

CONTRATO Nº 1038/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E o Sr. ADELAR GIROTO. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua Coronel Rogério José de Carvalho, S/N, Centro - Uruçuí - PI, inscrito no CNPJ/MF: 18.208.442/0001-93, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Leticia Alves Farias leite**, brasileira, casada, portadora do, CPF: 005.777.493-58, RG Nº 2308040 SSP/PI de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **ADELAR GIROTO**, portador do CPF: 924.857.589-72, RG n° 4.951.526 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cel. Rogério José de Carvalho, 830, Centro, CEP 64.860-000, na cidade de Uruçuí PI, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante observação das cláusulas que se seguem:

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

O presente contrato versa sobre a locação de um imóvel Urbano, **localizado na Rua Travessa Pedro Bruno, S/N - CODIPE - Uruçuí-PI, destinado ao aluguel temporário de família em situação de vulnerabilidade social e econômica conforme programa de benefícios eventuais, deste Município**.

VALOR DO ALUGUEL

O presente contrato tem o valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo o aluguel mensal de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, pago diretamente à LOCADOR, dados bancários do LOCADOR: **Agência nº 0596-7, Conta nº 6.833-0, Banco do Brasil de titularidade do LOCADOR**.

DOS RECURSOS

As despesas geradas pela locação ora contratado, terão cobertura pelas dotações orçamentárias próprias, e pagos com recursos financeiros oriundos da seguinte dotação orçamentária:

08.244.0018.2155.0000 - Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DO LUGAR E DATA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O pagamento do aluguel será feito até o dia dez do mês subsequente ao vencido através do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária.

VIGÊNCIA

Período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 28 de outubro de 2022 e encerrando em 28 de abril de 2023, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação, que se regerá pelo Código Civil, e demais leis pertinentes à espécie, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Primeira – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Segunda – Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do LOCADOR(A).

Parágrafo único – Quando do término da locação, o Locatário restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, ao LOCADOR estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do LOCATÁRIO a importância gasta, como encargos de locação.

Terceira – É expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso da finalidade do previsto neste contrato, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR.

Quarta – O LOCATÁRIO fica impedido promover a desapropriação do imóvel objeto deste contrato.

Quinta – Fica o LOCADOR, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Sexta – O LOCATÁRIO se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Sétima – O LOCATÁRIO declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente os encargos fixados neste contrato.

Oitava – Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503-I do Código Civil Brasileiro, pois se constituirá em ato de mera liberdade ao LOCADOR.

Nona – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal **será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação**.

Décima – O LOCATÁRIO pagará mensalmente as contas de água e luz, bem como o IPTU, que são considerados encargos da locação, devendo o Locatário, no ato do pagamento do aluguel, apresentar os devidos comprovantes do pagamento.

Décima-Primeira – Integra a locação, em regime de uso comum as edificações o lote onde a mesma está edificada.

Décima – Segunda - Fica Eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, assinam este instrumento nas suas 3 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 28 de outubro de 2022.

Locatário
LETICIA ALVES FARIAS LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social

Adelar Giroto

Locador
ADELAR GIROTO
CPF: 924.857.589-72
RG n° 4.951.526 SSP-PI

TESTEMUNHAS:

CPF 246.[illegible]183-49

CPF. Tiago de Sousa Santana 055.677.823-57

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR